

Aviso n.º MAR20-S6-2023-04 (Aviso nº63/2023)

Compensação aos Operadores do Sector das Pescas, da Aquicultura e Transformação e Comercialização dos Produtos da pesca e da aquicultura – regulamento anexo à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril

Nota de apoio ao preenchimento do formulário de candidatura

Atenção:

1. Para apresentar uma candidatura tem de estar registado e ter esse registo atualizado no Balcão dos Fundos <https://balcaofundosue.pt> e na plataforma do IFAP.

Dado que o balcão dos fundos foi alterado para possibilitar a submissão das candidaturas ao Portugal 2030, **todos os utilizadores já registados devem proceder à atualização do seu registo**, acedendo ao separador ‘Dados da Entidade’ e acrescentando a informação em falta e/ou corrigindo informação que esteja desatualizada.

Caso não esteja registado no Balcão dos Fundos e opte pelo registo de **Autenticação através do Balcão dos Fundos** (ecrã infra), deve preencher a totalidade da informação, incluindo os dados gerais da entidade, e só subsequentemente poderá submeter uma candidatura ao programa Mar 2020.



2. O presente regime de apoio tem enquadramento na Medida P05 M02 - Desenvolvimento de novos mercados, de campanhas promocionais e de outras medidas de comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura, tal como previsto na atual redação do artigo 68.º do Regulamento FEAMP¹.

3. Cada operador económico poderá submeter apenas um único pedido de apoio, que deverá:

¹ Regulamento (UE) 2022/1278 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP)

3.1 abranger a totalidade das unidades de produção elegíveis que detém.

Assim, caso o beneficiário possua várias unidades de produção (no mesmo subsector ou nos diferentes subsectores abrangidos pesca, aquicultura e transformação e comercialização) passíveis de enquadramento nesta medida, as mesmas deverão ser todas identificadas numa só candidatura.

e

3.2 abranger o(s) seguinte(s) períodos de compensação:

3.2.1 de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022, para os operadores da pesca;

3.2.2 de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022- para os operadores da aquicultura e transformação.

Nota:

- 1. A atribuição destes apoios não é acumulável com a compensação financeira atribuída ao abrigo do Regime de Apoio à Promoção da Saúde e do Bem-estar Animal** (Portaria n.º 116/2016, de 29 de abril), pela suspensão temporária da atividade dos moluscicultores por motivo de ocorrência de uma excecional mortalidade em massa, reconhecida pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., caso essa compensação abranja, no todo ou em parte, o período da compensação ora previsto.
2. No âmbito deste regime de apoio os beneficiários são os armadores, enquanto detentores de título que confere o direito de exploração, e as empresas que detenham licença de atividade para operar no estabelecimento.

Tal como consta do preâmbulo da Portaria pretende-se com esta compensação *“mitigar os efeitos desta perturbação do mercado na cadeia de abastecimento de produtos da pesca e da aquicultura”* reforçando a resiliência das empresas.

Ora tal só é plenamente alcançado através do apoio aos operadores económicos que suportaram os custos acrescidos de produção e que ainda operam no mercado em 2023.

Assim, entendemos:

- a) No caso de uma embarcação que operou em 2022 mas que foi abatida em 2023, dando lugar por substituição a uma nova embarcação, partindo do princípio que a nova embarcação e a embarcação abatida são do mesmo segmento da frota, cabe ao armador apresentar a candidatura usando para o efeito os dados da embarcação que teve atividade comprovada no período compreendido entre 01 de julho a 31 de dezembro de 2022, devendo ainda o armador demonstrar que, em 2023, tem licença de atividade, neste caso, relativa à nova embarcação que veio substituir a embarcação abatida. Deve ainda tal situação ser explicada em documento elaborado pelo beneficiário a apensar no separador Documentos para que possa a mesma ficar clara.
- b) Sempre que o armador da embarcação em 2022 já não é armador da mesma embarcação em 2023, mas mantém-se em atividade em 2023, como armador de outras embarcações, deve ser o armador da embarcação em 2022, uma vez que suportou os custos acrescidos e ainda opera no mercado em 2023, a apresentar candidatura e considerar todas as embarcações das quais era armador em 2022, devendo ainda comprovar (juntando os DUP) quais as embarcações em que exerce, em 2023, atividade como armador.

No caso das empresas aquícolas, o critério de elegibilidade que determina que o beneficiário tem de ter cumprido as obrigações previstas no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, tendo por referência o(s) período(s) de aferição previsto(s) no artigo 4.º do presente Regulamento, refere-se à entrega dos Inquéritos à Produção relativos ao ano de 2022, sendo esta entrega confirmada pela DGRM junto da Autoridade de Gestão.

Após entrar no Sistema de Informação do Mar2020, deve escolher o aviso da P05M02-Anúncio MAR20-S6-2023-03-Nova candidatura:



	Operação P05M02	02/Jun/2023 23:59:59
Operação:	P05M02 - Desenvolvimento de novos mercados, campanhas promocionais...	
Anuncio:	MAR20-S6-2023-04	
Organismo:	MAR2020	
Período	2023-04-05 00:00:00 a 2023-06-02 23:59:59	
Mais informação+	Nova Candidatura	

Página 1 - Início do Formulário

O formulário de candidatura é composto por 8 páginas sendo a primeira apenas de carácter informativo

Página 2 - Caracterização do Beneficiário

Nesta página apenas terá de preencher os seguintes campos **“Tem contabilidade organizada?”**, **“tipologia de beneficiário”**, **“IBAN”** e a **Informação sobre a pessoa a contactar** (por defeito neste campo constam os dados registados pelo beneficiário na plataforma do IFAP).

Nota:

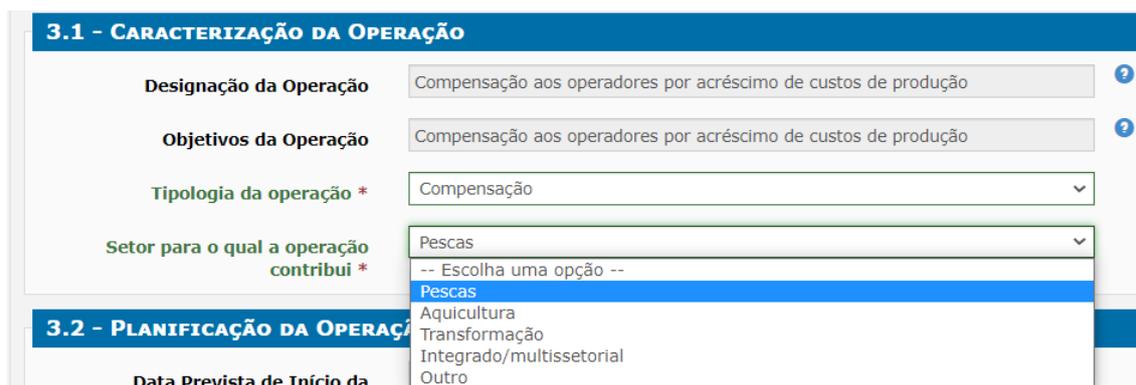
Uma vez que o IFAP, para o pagamento do apoio que vier a ser aprovado, apenas utilizará o IBAN principal que se encontra associado ao registo de beneficiário na plataforma do IFAP, deve preencher nesta página do formulário esse IBAN.

Caso verifique que há dados pré-preenchidos que estão desatualizados deverá cancelar a candidatura, proceder à atualização prévia dos seus dados na plataforma do IFAP e só depois desse registo ser submetido e validado pelo IFAP deverá preencher e submeter uma nova candidatura no SIMAR.

Página 3 - Caracterização da Operação

Sector para o qual a operação contribui: quando a atividade exercida se classifica em apenas um dos subsectores que integram a fileira do pescado - Pesca, Aquicultura, Transformação, Outro (CAE 46381) - deverá escolher o registo correspondente.

Nos casos em que a atividade exercida diga respeito a mais que um subsector, deverá seleccionar a opção **“Integrado/ multissectorial”**.



3.1 - CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

Designação da Operação: Compensação aos operadores por acréscimo de custos de produção

Objetivos da Operação: Compensação aos operadores por acréscimo de custos de produção

Tipologia da operação *: Compensação

Setor para o qual a operação contribui *: Pescas

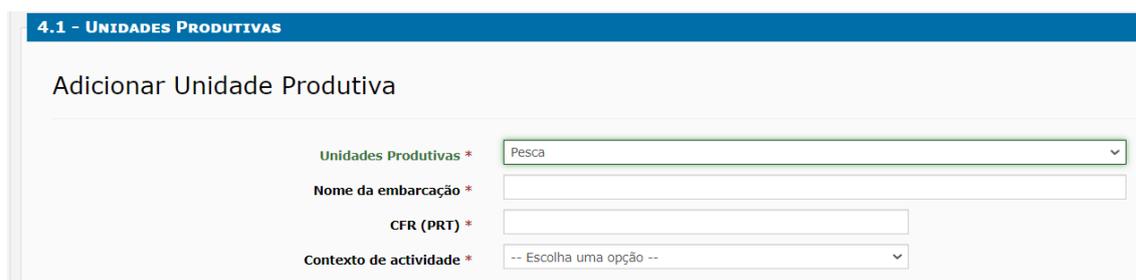
3.2 - PLANIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Data Prevista de Início da

O campo da data prevista de início e fim não é editável, surgindo sempre o período de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022, de forma a abranger todos os sectores.

Página 4 – Unidades Produtivas

Após adicionar uma unidade produtiva, preencha a seguinte informação, se a sua unidade produtiva for do sector da pesca:



4.1 - UNIDADES PRODUTIVAS

Adicionar Unidade Produtiva

Unidades Produtivas *: Pesca

Nome da embarcação *

CFR (PRT) *

Contexto de actividade *: -- Escolha uma opção --

Ou a seguinte informação se a sua unidade produtiva for do sector da aquicultura:

4.1 - UNIDADES PRODUTIVAS

Adicionar Unidade Produtiva

Unidades Produtivas *

Identificação do estabelecimento *

Tipo estabelecimento *
Por favor insira um valor

Contexto de actividade *

Ou a seguinte informação se a sua unidade produtiva for do sector da transformação:

4.1 - UNIDADES PRODUTIVAS

Adicionar Unidade Produtiva

Unidades Produtivas *

Identificação do estabelecimento *

Contexto de actividade *

Ou a seguinte informação se a sua unidade produtiva for de Outro sector (CAE 46381):

4.1 - UNIDADES PRODUTIVAS

Adicionar Unidade Produtiva

Unidades Produtivas *

Identificação do sector *

Contexto de actividade *

No caso da transformação/comercialização /outro deve indicar o menor dos dois valores entre o valor da Rubrica **“Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”** que consta na declaração de rendimentos relativa ao ano de 2019, e o valor dessa rubrica constante na declaração do contabilista certificado, que identifica os custos decorrentes das CAE elegíveis e exclusivamente associados a produtos da pesca ou da aquicultura.

Custo das matérias primas vendidas e consumidas 2019 na transformação e comercialização * €

Adicionar Unidades produtivas: campo de preenchimento múltiplo

Uma vez que o mesmo beneficiário pode ter várias unidades produtivas do mesmo subsector (por exemplo, várias embarcações) ou até de vários subsectores da fileira das pescas e que apenas pode submeter um pedido de apoio, neste campo deverão ser registadas todas as

unidades produtivas para as quais está a ser solicitado o apoio, quer sejam as embarcações de pesca, quer sejam estabelecimentos aquícolas, unidades industriais e/ou entrepostos cuja exploração seja titulada pelo beneficiário.

Página 5 – Localização

Página preenchida pelo sistema com os dados da localização da sede social do beneficiário tal como constam do registo de beneficiário na plataforma do IFAP.

Página 6 – Indicadores

Pessoas beneficiárias - deve registar todos os recursos humanos ao serviço das unidades produtivas identificadas na página 4.

Esta informação tem fins estatísticos. Quantifica quantas pessoas globalmente beneficiam deste apoio, que tem por objetivo compensar os custos adicionais, resultantes da perturbação de mercado, que as empresas estão a suportar nos custos de produção. Uma vez que este apoio promove a resiliência da empresa, favorece a manutenção da atividade da empresa e, consequentemente, dos seus postos de trabalho.

Página 7 - Documentos de suporte à candidatura

Deve anexar os seguintes documentos, sendo que a sua falta é suscetível de justificar o indeferimento do pedido de apoio

1. Subsector Pesca:
 - Documento único de cada uma das embarcações identificadas na página 4
 - Documento único das embarcações nas quais exerce atividade em 2023
2. Subsector Aquicultura:
 - Título(s) de Exploração Estabelecimentos de Culturas Marinhas (**em 2022 e 2023, se tiver sido objeto de alteração**)
3. Subsector Transformação e Comercialização (CAE 46381):
 - Número de Controlo Veterinário
 - Certificação PME
 - Declaração do contabilista certificado relativa aos **“Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”** registados em 2019 referentes à(s) CAE elegíveis.
 - Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao ano de 2019.

Nota:

Na declaração do Contabilista certificado o mesmo deve declarar, sob compromisso de honra, o valor dos **“Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”**, incorridos pela empresa em 2019, relativos às CAE da empresa que são elegíveis ao abrigo do regime de apoio, e discriminar o valor dos **“Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas”**, tal como inscritos na IES de 2019, para cada uma das CAE em que a empresa tem atividade.

Nos casos em que a empresa tem atividade em CAE elegíveis e em CAE não elegíveis e/ou em que a sua atividade não se circunscreve à transformação e comercialização de produtos do mar (sendo que apenas os custos associados a estes produtos são suscetíveis de ser considerados elegíveis), o contabilista certificado deve ainda declarar qual o critério e qual o percentual da imputação que usou para apurar o valor dos custos que são elegíveis inscritos na sua declaração.

Para este efeito, o critério de imputação que o contabilista certificado pode usar pode basear-se no(s) respetivo(s) centro(s) de custos relativo aos produtos do mar (caso exista) ou em outros elementos contabilísticos adequados, designadamente, a percentagem do valor das compras de mercadorias e matérias-primas relativo a produtos do mar no valor total das compras de mercadorias e matérias-primas realizadas pela empresa, ou o valor das vendas relativas a produtos do mar no conjunto das vendas da empresa, ou outro critério na sua declaração justifique como mais adequado à situação em apreço.

Deve ainda o contabilista declarar, sob compromisso de honra, que a empresa mantém a atividade em 2023.

4. Subsector Integrado/ multissectorial

Juntar os documentos que são aplicáveis a cada um dos subsectores acima enunciados.

Nota

Note que caso a empresa exerça atividade em CAE elegíveis e CAE não elegíveis ou produza outros produtos para além dos produtos do mar, se a declaração do Contabilista certificado, que juntar na candidatura, não identificar claramente os custos de produção apenas associados às atividades elegíveis, o pedido de apoio é suscetível de ser indeferido. Esta declaração é, pois, essencial que seja corretamente formulada.

Página 8 – Declarações

Nesta página deverá ler com atenção todas as declarações e compromissos inerentes.

Antes de submeter a candidatura deverá carregar no botão “Validar formulário”.

Caso o formulário seja validado com sucesso, estará em condições para submeter a candidatura; caso tal não suceda, será informado dos eventuais erros ou omissões de preenchimento que deverá corrigir para então submeter o pedido de apoio.

Informação complementar

A análise destes pedidos de apoio é realizada exclusivamente pelo Secretariado técnico da Autoridade de Gestão do Mar 2020.

As CAE elegíveis para o sector da pesca e aquicultura são as previstas no Anexo I à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril.

O valor do apoio para embarcações de pesca, para o período entre 01 de julho e 31 de dezembro (183 dias) é o que consta do Anexo II à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril.

O valor do apoio por cada estabelecimento aquícola, para o período de 24 de fevereiro e 31 de dezembro de 2022 (310 dias) é o que consta do anexo III à Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril.

Para o sector da transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura, o cálculo do valor resulta da aplicação de uma taxa fixa (8,6% - que afere o crescimento desses custos apenas em resultado da inflação) ao valor médio diário dos custos de produção, registados no ano de 2019 relativos às CAE e produtos elegíveis, como atestado na declaração do contabilista certificado:

“Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” elegíveis X 310 dias X 8,6 %

365 dias

Caso a candidatura abranja estabelecimentos com diferentes atividades elegíveis, o apoio resulta da soma dos valores de apoio apurados em cada uma das atividades elegíveis (incluindo o apoio para as embarcações de pesca, estabelecimentos aquícolas e unidades de transformação e comercialização indicados na candidatura).

A aprovação da candidatura não dá lugar à assinatura de termo de aceitação nem à apresentação de pedido de pagamento, sendo o pagamento efetuado pelo IFAP, I.P. sob a forma de pagamento único, mediante a aprovação do pedido de apoio pela Autoridade de Gestão, como previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 99/2023, de 3 de abril.